



## CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante **PAULO RICARDO LINS MATEUS - ME** denominada **PRESTADORA**, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Telecomunicações, e de outro lado, o **ASSINANTE Sr.(a)** \_\_\_\_\_ devidamente qualificado no termo de adesão nº \_\_\_\_\_ assinado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação, tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.
- 1.2 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das penalidades decorrentes da fidelização contratual e da rescisão contratual antecipada, sendo-lhe facultado a celebração de um contrato sem a percepção de qualquer benefício.
- 1.3 O ASSINANTE declara estar ciente que passarão a vigorar os valores normais dos serviços contratados, ou seja, sem percepção de eventuais descontos concedidos à título de benefício, quando encerrar-se o prazo de fidelidade, a menos que o benefício seja renovado.
- 1.4 O ASSINANTE declara, por meio da assinatura do respectivo documento, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela PRESTADORA, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	Valor Original	Valor do Benefício	Valor final a pagar
<input type="checkbox"/> Velocidade			
<input type="checkbox"/> Equipamento			
<input type="checkbox"/> Desconto na Mensalidade			
<b>Total dos Benefícios</b>		<b>R\$</b>	

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FIDELIDADE CONTRATUAL

- 3.1 O presente instrumento formaliza a **CONCESSÃO DE BENEFÍCIO** ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, que em contrapartida vincula-se contratualmente à PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.
- 3.2 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

$$VM = (VB/MF) \times MR$$

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES e acessórios, se houver, e o TERMO DE ADESÃO, formam um só instrumento

**CONTRATO DE PERMANÊNCIA**

e devem ser lidos e interpretados conjuntamente, sendo também título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

**4.2** A PRESTADORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Paracuru/Ce, 24 de Fevereiro de 2021.

<p>Declaro que todas as informações constantes neste Contrato de Permanência foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas, benefícios, fidelidade e penalidades da rescisão antecipada.</p> <p>_____</p>	<p><b>TESTEMUNHAS:</b></p> <p>_____</p> <p>CPF: _____</p> <p>_____</p> <p>CPF: _____</p>
--	--

**CARTÓRIC DANTAS DE OLIVEIRA**  
1º Ofício Tel.: (85) 3344-1669  
PARACURU-CEARA  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

**REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS**  
Protocolo nº 1008 Livro nº 1004  
Fls. 037 Apresentado HOJE às 14h15  
horas por PAULO RICARDO LINS MATEUS

Registrado HOJE Sob nº 9626  
Fls. 205 Livro nº 52 indicado por ficha  
PARACURU - CE 02/03/2021

Belª Mirna Maria Castelo Branco Dantas  
Notaria e Registradora  
 Iulia Castelo Branco Dantas de Oliveira  
Escrevente Substituta  
 Marcilene Barbosa Gomes Feitos  
Escrevente Autorizada

“Registrado para os fins do art 127, inciso VII, da lei de Registros Públicos: conservação e perpetuidade do documento”



**REGISTRO RTD E RCPJ**

PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará  
Selo Tipo 11  
AAG310665-K6S9



**SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE**  
Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

**DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM**

PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará  
Selo Tipo 1  
AAG660476-H2M9



**SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE**  
Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

Nº Atendimento 20210301000023. Provimento 08/2014. Total Emolumentos R\$ 83,39. Total FERMOJU R\$ 9,01. Total Selos R\$ 6,50. Total ISS R\$ 2,50. Total FAADEP R\$ 4,17. Total FRMP R\$ 4,17. Valor total R\$ 109,75. Selo AAG310665-K6S9 - Tipo 11. Selo AAG660476-H2M9. Códigos 006001 / 006013 / 005023. Válido somente com selos de autenticidade.